



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA JL ALVES GESTÃO – ME.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a **Sra. Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.935.800-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.799.438-30, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JL ALVES GESTÃO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.750.885/0001-50, com sede a Rua Minas Gerais, nº 313, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Manduri/SP, CEP: 18.780-000, representada neste ato pelo seu Proprietário, **Sr. João Luiz Alves**, portador do RG nº 22.212.465 e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.363.398-60, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1020, Bairro Centro, na cidade de Manduri/SP, CEP: 18.780-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada em serviços informatizados, para a realização dos Serviços de implantação e manutenção de Softwares e Suporte Técnico**, para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste Município, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com todas as exigências do Edital do **Pregão Presencial nº 019/2023**, da ordem de fornecimento e das demais cláusulas deste termo de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 820.900,00 (oitocentos e vinte mil e novecentos reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 019/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira, sendo distribuídos da seguinte maneira:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Implantação	Valor Unit. R\$
01	08	Mês	Softwares Prefeitura: Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Controle Interno; Administração de Pessoal/ Folha de Pagamento; Ponto Eletrônico; Portal do Servidor; Almoxarifado; Compras e Licitações; Patrimônio; Protocolo; Portal da Transparência; Administração Tributária; ISSQN Web; Portal Web; Procuradoria Jurídica; Controle de Frota; Saúde e Multas de Trânsito	R\$ 83.558,00	R\$ 83.550,00

**Valor Total com a implantação:** R\$ 751.958,00 (setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais).





02	08	Mês	Softwares Câmara Municipal: Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Controle Interno; Administração de Pessoal/ Folha de Pagamento; Ponto Eletrônico; Portal do Servidor; Compras e Licitações; Patrimônio; Portal da Transparência; Ouvidoria Web	R\$ 7.662,00	R\$ 7.660,00
----	----	-----	---	--------------	--------------

**Valor Total com a implantação:** R\$ 68.942,00 (sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço praticado poderá ser realinhado visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP:

- I - **Funcional Programática: 04.123.0002.2052**
- II - **Categoria Econômica: 3.3.90.40**

**CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO)** - A contratada se compromete a executar os serviços dentro dos padrões e especificações indicados no ANEXO I, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, no prazo especificado na letra - e) requisitos Gerais Exigidos, após a devida solicitação a ser realizada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças ou por servidor designado, a critério da Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação na Divisão de Contabilidade, da documentação fiscal completa, sendo dissolvido da seguinte forma: única parcela para o valor da implantação, e o valor total da contratação (sem implantação) divididos em **08 (oito) parcelas mensais**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPCA entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados através do sistema de depósito em conta corrente, a ser indicada pela Contratada, descontados encargos sociais, conforme Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)** – O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados do recebimento pela Contratada da ordem de início de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações. No caso de prorrogação do contrato, os preços ofertados pela(s) Empresa(s) contratada(s) somente poderão ser reajustados





após 12 (doze) meses de plena vigência, tomando-se por base o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com municipalidade, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – Será aceito para o presente contrato a subcontratação parcial do objeto do contrato, bem como aceito a subcontratação para fins de utilização de estrutura em datacenter, sob anuência da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA FISCALIZAÇÃO)** - A **CONTRATANTE** designará o **Sr. Robson Adriano do Nascimento** (Assessor de Informática), inscrito no CPF sob o nº 301.638.508-81, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 02 de maio de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
Secretária M. de Administração e Finanças

**JL ALVES GESTÃO – ME**  
João Luiz Alves  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

